



# *Câmara Municipal de Tatuí*

*Edifício Presidente Tancredo Neves*

*Télefax: 0 xx 15 3259 8300*

*Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP*

*Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540*

*Site: [www.camaratatu.sp.gov.br](http://www.camaratatu.sp.gov.br)*

*e-mail: [webmaster@camaratatui.sp.gov.br](mailto:webmaster@camaratatui.sp.gov.br)*

**Vereador Ronaldo José da Mota**

**PARECER CONTRARIO EM SEPARADO**

**Ref: Projeto de Lei 021/19 (autoria do legislativo)**

Verificado o Projeto de Lei 021/19 de autoria do Legislativo que altera o caput do artigo 106 e acrescenta dois parágrafos no mesmo artigo da Lei Ordinária nº 4.400, porém, ao submeter-me a leitura do artigo 13 da Lei 3.706/2005 que foi alterado pelo projeto de Lei 032/18 do Executivo com 02 emendas ficando com a seguinte redação:

Art 13 da Lei Municipal 3.706 de 02 de Agosto de 2005

Parágrafo primeiro: O servidor público no exercício da Presidência do Sindicato poderá solicitar 03(três) servidores públicos exclusivamente para a função de diretores, percebendo os salários e vantagens do cargo de origem;

Parágrafo segundo: O servidor público municipal, que encontra-se afastado por esta referida Lei e ocupa o cargo de Diretor do Sindicato dos Servidores Publico Municipal, somente poderá retornar ao seu cargo de origem, desde que solicitado pela Prefeitura ou colocado à disposição pela Presidência do Sindicato, comunicando com 30(trinta) dias de antecedência ao departamento responsável

Portanto o parágrafo 3º do Projeto de Lei 021/19 de autoria do Legislativo está conflitante com o que versa o Art 13 da Lei Municipal 3.706 de 02 de Agosto de 2005 do executivo acima citada, sendo essa a minha justificativa para o VOTO CONTRÁRIO ao Parecer dessa comissão.

Ronaldo Jose da Mota  
vereador

Sála das Sessões “Ver. Rafael Orsi Filho”